

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 6/2025

Unaí, 12 de fevereiro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 712/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 107333669

SLA nº 712/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mario Kilson Neto	CPF:	333.345.106-97
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São João do Boqueirão e Outras.	CPF:	333.345.106-97
MUNICÍPIO(S):	Riachinho e São Romão	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	4	1
G-05-04-3	Canais de irrigação	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rildo Esteves de Souza	CREA MG 60347D - DF		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente	
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestora Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de controle processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira**, Servidor(a) Público(a), em 12/02/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 12/02/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Matheus Silva Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 12/02/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 12/02/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/02/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107332918** e o código CRC **BA833185**.



PARECER ÚNICO N° 712/2024 (SLA)			
INDEXADO AO PROCESSO		PROCESSO SLA	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental		712/2024	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 23/08/2033
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI		SITUAÇÃO
Intervenção Ambiental	2090.01.0004408/2024-68		Análise Técnica concluída
EMPREENDEREDOR:	Mário Kilson Neto		CNPJ: 333.345.106-97
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São João do Boqueirão e Outras		CNPJ: 333.345.106-97
MUNICÍPIO:	Riachinho e São Romão		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 16°15'56,91"	LONG/X 45°42'25,60"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Rio Paracatu
CRITÉRIO LOCACIONAL: Supressão de vegetação nativa			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-04-3	Canais de irrigação	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rildo Esteves de Souza - Engenheiro Florestal	CREA MG 60347/D-DF		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 355764/2024	DATA: 24/08/2024		



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Assinatura
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental	1403581-0
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4

1. Resumo

O empreendedor Mário Kilson Neto, proprietário do empreendimento Fazenda São João do Boqueirão e Outras, atua no setor agrossilvipastoril, nos Municípios de Riachinho e São Romão.

Em 17/04/2024 foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 712/2024, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), referente a ampliação das atividades do empreendimento.

Atualmente, o empreendimento opera suas atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de 7.813,097 ha de pastagens e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em área de 280 ha, por meio da Licença de Operação Corretiva nº 4516/2022, concedida durante a 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - (CAP), realizada em 23/08/2023.

Estão contempladas no presente requerimento de licenciamento as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em área de 3.960,33 ha, código G-01-03-1 e canais de irrigação, com extensão de 20,6 quilômetros, código G-05-04-3.

Para implantação das atividades ora requeridas pelo empreendedor se faz necessária a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1.057,8632 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,2729 ha; corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2.727,9723



ha e alteração da localização de 2.792,8145 ha da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contem a reserva legal de origem.

A ampliação das atividades ora requeridas pelo empreendedor foi classificada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 4.

O uso dos recursos hídricos no empreendimento é destinado à irrigação, consumo humano e dessedentação animal e estão devidamente regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas e a Agencia Nacional das Águas, conforme descrito no item 3.6 deste parecer.

O empreendimento possui área total medida de 13.950,2031 ha, com área de reserva legal total de 2.794,2433 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Encontra-se devidamente cadastrado no SICAR MG, estando a reserva legal apresentada conforme item 3.7 deste parecer.

Em 19/12/2024 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 355764/2024, a fim de subsidiar a análise do requerimento de ampliação das atividades ora requeridas no presente processo de licenciamento ambiental, na qual foi verificada a conformidade ambiental com as informações apresentadas. O processo de licenciamento em questão foi instruído com EIA/RIMA e PCA.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes a instalação e operação das atividades, são: impactos no meio socioeconômico, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, impactos sobre o solo, alteração da paisagem e impactos sobre a flora e fauna.

Desta forma, foram propostos programas e projetos com objetivo de mitigar os impactos ambientais, como: Projeto de Compensação de Espécies Protegidas; Programa de conservação de água e solo; Programa de Monitoramento da Fauna; Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

Não havendo outros impactos existentes nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar de análise do processo sugere o deferimento do pedido de ampliação por meio da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) – do empreendimento Fazenda São João do Boqueirão e Outras, nos Municípios de Riachinho e São Romão.

2. Introdução

O empreendimento Fazenda São João do Boqueirão e Outras, pertencente a Mario Kilson Neto, atua no setor agrossilvipastoril, nos Municípios de Riachinho e São Romão.

Em 17/04/2024 foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 712/2024, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), referente à ampliação das atividades do empreendimento.



Atualmente, o empreendimento opera suas atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de 7.813,097 ha de pastagens e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em área de 280 ha, por meio da Licença de Operação Corretivaº nº 4516/2022, concedida durante a 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, realizada em 23/08/2023.

Estão contempladas no presente requerimento de licenciamento as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em área de 3.960,33 ha, código G-01-03-1 e canais de irrigação, com extensão de 20,6 quilômetros, código G-05-04-3.

Para implantação das atividades ora requeridas pelo empreendedor, faz-se necessária a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 1.057,8632 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,2729 ha; corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 2.727,9723 ha e alteração da localização de 2.792,8145 ha da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a reserva legal de origem.

Para subsidiar a análise do respectivo pedido de licença ambiental foi apresentado Estudo de Impactos Ambientais e Relatório de Impactos Ambientais - EIA/RIMA e Plano de Controle Ambiental.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo. Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental.

Quadro 1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 712/2024.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
Mapa de Uso e Ocupação do Solo	Paulo Lucio de Menezes Neto	Engº Agrimensor	MG 100924-D	MG20220982045
Laudos, diagnósticos, projetos, agrimensura, estudos, Plano de Controle Ambiental (PCA), EIA/RIMA, PIA.	Rildo Esteves de Souza	Engº Florestal	CREA MG 60347/D-DF	MG20221478394
Estudos, diagnóstico e caracterização, EIA/RIMA.	Deborah Karuline da Silva Costa	Engº. Ambiental	CREA MG 162111D	MG20220927375



Estudos, diagnostico e caracterização, Plano de Controle Ambiental (PCA), RIMA.	Saulo Martins	Engº. Agrônomo	MG 83672-D	MG20221478533
Fauna, EIA/RIMA	Marcio Silveira Alves	CRBio	057937/04 D	20221000101969

2.1. Contexto histórico.

- Em 27/12/2022 foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4516/2022, para obtenção da Licença de Operação Corretiva, devidamente concedida durante a 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - (CAP), realizada em 23/08/2023.
- Em 17/04/2024 foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 712/2024, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), referente a ampliação das atividades do empreendimento.
- Em 24/08/2024 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 355764/2024, com objetivo de analisar o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 1.057,8632 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,2729 ha; corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 2.902,4660 ha e alteração da localização de 2.792,8145 ha da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a reserva legal de origem.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado nos municípios de Riachinho e São Romão, nas coordenadas geográficas 16° 15' 59,91" S / 45° 42' 25,60" O. O acesso ocorre partindo da cidade de Riachinho pela estrada do povoado de Buritizeiro, seguindo pela estrada principal por 13,4 km até encontrar o trevo de São Romão/Caio Martins, continuar seguindo por mais 1 km (entrada pela Fazenda São Paulo), seguir pela esquerda por 9,1 km até o povoado de Buritizeiro e continuar por mais 9 km até a comunidade do Riacho Doce onde se encontra a entrada do imóvel com a sede a aproximadamente 10 km.

A Fazenda São João do Boqueirão e Outras é composta pela união de várias matrículas, com áreas contíguas, nos municípios de Riachinho e São Romão, pertencentes ao mesmo proprietário, com área total de 13.350,4973 ha, registrada sob as matrículas: 2865, 2866, 2867, 3155, 3156, 3157, 3158, 3159, 7160, 7159, 7161, 7162, 7163, 7164, 7165, 6131, 7166 e 7167. A área total registrada é de 13.950,2031 ha e área total medida é de 13.947,3532 ha.



As atividades desenvolvidas são: culturas anuais excluindo a olericultura e criação de bovinos de corte e pretende ampliar a área de culturas anuais com transformação das áreas criação de bovinos de corte extensivos, com isso espera-se um incremento na produção do empreendimento, aumentando as receitas, geração de imposto e novos empregos.



Figura 1: Área e localização do empreendimento. Fonte: Google Earth.

Segue abaixo a apresentação dos dados com informações de uso e ocupação do solo das propriedades respectivamente nos municípios de Riachinho e São Romão.

Quadro 02. Uso e ocupação do solo no empreendimento no município de Riachinho (MG).

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Reserva Legal	2.183,8803
Vegetação Nativa	755,2133
Lagoa	78,5373
Vereda	28,1563
Área de Preservação Permanente	400,5447
Área Consolidada	7.443,1499
Área de Rio	10,3323
Área total medida	10.896,6859

Quadro 03. Uso e ocupação do solo no empreendimento no município de São Romão (MG).



Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Reserva Legal	610,3630
Vegetação Nativa	1.421,9288
Lagoa	5,0696
Vereda	251,4344
Área de Preservação Permanente	111,9236
Área Consolidada	649,9479
Área total medida	3.050,6673

Quadro 04. Atividades em operação e previstas para serem ampliadas no empreendimento.

Código	Descrição	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser ampliada
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	280,00 ha	3.960,33 ha
G-05-04-3	Canais de irrigação	-	20,6 quilômetros
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	7.813,097 ha	-

A Fazenda São João do Boqueirão e Outras possui 24 trabalhadores que residem na propriedade e trabalham 44 horas semanais, sendo 2 colaboradores na função trabalhador rural e 22 funcionários na função de serviços gerais. O fornecimento de energia elétrica na propriedade é feito pela concessionária local, a CEMIG. Os trabalhadores acessam os serviços de saúde e educação da cidade de Riachinho.

No empreendimento existem as seguintes infraestruturas já instaladas, 16 casas, 1 galpão de oficina, 8 barracões, 1 alojamento, 10 currais, 1 estrutura para bovinos, 8 caixas d'água, 1 tanque de combustível, 3 poços artesianos, 3 depósitos de água, 1 ordenha e 3 tanques de leite.

A atividade de culturas anuais, perenes e semiperenes, desenvolvida no empreendimento é voltada para culturas de milho e soja e feijão que ocorrem nas seguintes etapas:

- Correção do solo: realizada conforme as necessidades apontadas por análise de solo anual.
- Preparo de Solo: Para o milho é usado a técnica de plantio direto, com prévia dessecação da cobertura vegetal com herbicidas ZAPP QI (3,0l/ha) + 2,4-D (1,0 l/ha). Reaplicação após a rebrota de invasoras e com boa umidade do solo. Na cultura do Sorgo é realizado plantio convencional, fazendo arações e gradeações conforme o necessário.
- Plantio: Para a cultura do milho o plantio é feito em dezembro, com plantadeira de plantio direto.



- Tratos Culturais: Manutenção da lavoura limpa, uso de defensivos de acordo com recomendações técnicas, vistorias periódicas observando desenvolvimento da cultura e condições fitossanitárias.
- Processo de ensilagem: Consiste no armazenamento do milho em silos hermeticamente fechados, para o processo de fermentação da massa ensilada que ocorre na ausência de oxigênio. Utiliza-se silos em superfície, cobertos com lona plástica de dupla face.
- Colheita de milho para ensilagem: o milho é cortado quando as plantas apresentam entre 30 a 35% de matéria seca, quando os grãos estão variando entre a textura pastosa até a textura de farinácea dura. Para colheita do sorgo o corte é feito utilizando a colhedeira de forragem, que executa funções de corte, picagem, arremesso de forragem para dentro das carretas acopladas ao trator e posteriormente conduzidas ao local onde sofreram processo de silagem.

A atividade de criação de equinos, muares, bovinos e ovinos é caracterizada pela fase de cria por fêmeas nelores inseminadas com sêmen de touro Nelore e Aberdeen-angus, para produção de bezerros de qualidade em regime extensivo de pastejo, que após a desmama são comercializados em leilões realizados anualmente. São ao todo 7.055 animais, divididos em rebanho de corte e rebanho de leite.

O manejo das pastagens é feito com base na altura de corte das plantas forrageiras, com períodos de deferimento para recuperação das mesmas. O controle de plantas daninhas é feito com a utilização de roçadeiras tracionadas por trator, e para controle do elevado número de cupinzeiros é realizada a destruição manual destes por implemento de preparo inicial do solo. O controle de pragas como a cigarrinha é feito sem produto químico, ajustando a taxa de lotação animal nas variedades suscetíveis para manutenção da pastagem baixa.

Para a operação da atividade, as instalações da fazenda contam com estábulo, currais, balança, embarcadouro, bebedouro, sala de ordenha, bezerreiro, depósito de ração, depósito de dejetos de água residuária, instalação sanitária.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento não possui as restrições locacionais descritas no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016. Senão vejamos:

"Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise."

Não está localizado em áreas de conflito por uso de recursos hídricos, nem os impactos das atividades no empreendimento estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas



Protegidas, Reservas da Biofesra e Sítio Ramsar. Apenas uma pequena porção se encontra em áreas prioritária para a conservação da biodiversidade.

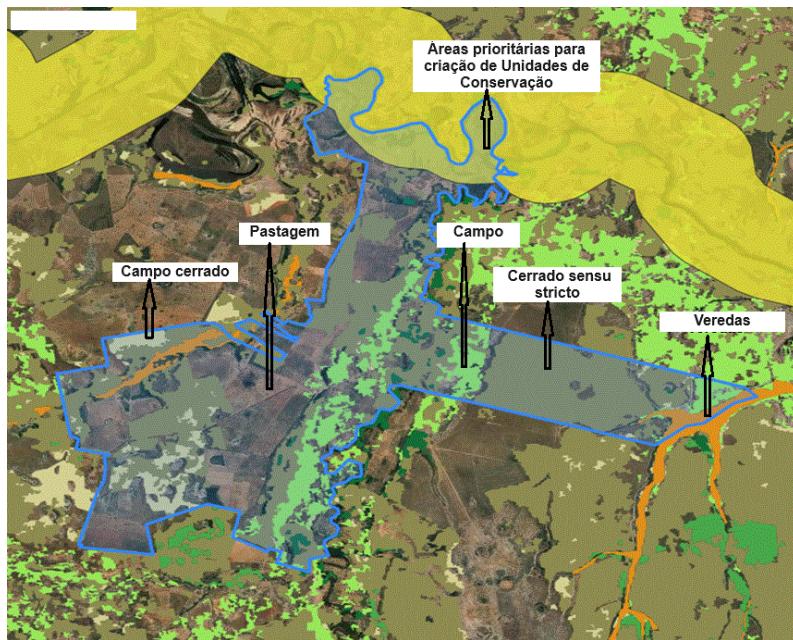


Figura 4: Características ambientais do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.

3.1. Cavidades naturais.

Para o levantamento e caracterização preliminar de possíveis cavidades naturais e/indícios espeleológicos existentes na área do empreendimento em questão foi efetuado levantamento bibliográfico, trabalhos em campo e consulta ao CECAV-Centro Nacional de Pesquisa e conservação de cavernas.

Nos trabalhos foram analisados dados bibliográficos e de campo (caminhamento) sobre a geologia e a geomorfologia que somados, permitiram uma caracterização sobre a inexistência de cavidades naturais na área dos estudos.

3.2. Socioeconômico.

Os impactos levantados para o meio socioeconômico foram todos positivos, uma vez que a manutenção do empreendimento trará benefícios para população circunvizinha à propriedade através da geração de emprego, aquecimento do comércio e geração de tributos para população. Em Riachinho e São Romão são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, e também realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura.

Uma forma de aumentar os impactos positivos descritos se dá a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.



Os funcionários da fazenda residem na propriedade e região circunvizinha, sendo que os acessos aos bens serviços se dão da seguinte forma:

Coleta e disposição final dos resíduos sólidos: A Fazenda não possui sistema interno de coleta seletiva os resíduos gerados em sua propriedade, incluindo os resíduos da cozinha industrial, não possuem local apropriado de descarte, a implantação do sistema de coleta e tratamento do esgoto está em andamento ou será condicionante do processo de licenciamento e possui prazos para cumprimento.

Comunicação: Na fazenda o sistema de comunicação é realizado através de telefone fixo, celular e esporadicamente pela internet. A propriedade possui sinal de internet.

Coleta e tratamento de água: A captação de água para consumo humano na Fazenda São João do Boqueirão e Outras ocorre e feita através de captação de água em cisternas e poços artesianos, que abastecem todo o empreendimento, para o consumo da água é feito o tratamento de água por filtração.

Energia: O fornecimento de energia elétrica para abastecimento de todo o empreendimento é feito pela empresa CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais).

Saúde: A fazenda não possui ambulatório, mas possui o “KIT” de Primeiros Socorros para atender as emergências. Todos os funcionários deverão ser imunizados seguindo o Programa do Ministério de Saúde com vacina Antitetânica, vacina de COVID 19. Além disso, um agente de saúde faz visitas domiciliares regulares e realiza atividades de prevenção de doenças dos trabalhadores e moradores do empreendimento. Em caso de acidentes no trabalho, os funcionários serão levados para Riachinho, e os de maior gravidade serão encaminhados a Unaí ou Brasília.

Transporte: O acesso a cidade de Riachinho é por veículos e motocicleta próprias dos funcionários ou através de veículos da fazenda. **Serviços de bancos, compras de mercadorias e correios:** Parte dos serviços bancários é feito via sinal de internet da fazenda e parte é feito no ponto bancário mais próximo juntamente com os serviços de correios e compras de mercadorias na cidade de Riachinho.

Serviços de bancos, compras de mercadorias e correios: Parte dos serviços bancários é feito via sinal de internet da fazenda e parte é feito no ponto bancário mais próximo juntamente com os serviços de correios e compras de mercadorias na cidade de Riachinho.

De acordo com os estudos ambientais na área de influência não há registro de associações de bairros, comunitárias, organizações comunitárias e organizações sociais. Também não há registro de comunidades e de povos tradicionais.

O empreendedor solicitou a dispensa total do Programa de Educação Ambiental – PEA, com base no §3º do Art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017, a qual estabelece, no item VII, que o empreendedor poderá solicitar a dispensa de acordo com o quantitativo de público interno (menos de 30 trabalhadores diretos).

Conforme apresentado, atualmente o empreendimento conta com 22 trabalhadores. Os impactos socioambientais da ampliação do empreendimento foram devidamente mapeados e os que se revelaram negativos são passíveis de mitigação por meio de ações previstas nos planos, programas



e projetos apresentados. Também não foram identificados grupo social impactado que poderia compor o público externo. Dessa forma a solicitação de dispensa foi devidamente analisada por esta unidade e dispensou a apresentação do PEA para o empreendimento ofício FEAM/URA NOR - CAT nº. 55/2025

3.3. Flora.

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, apresentando distintas fitofisionomias, com predominância de Cerrado sensu stricto, veredas, formações savânicas, campestres, campo sujo e campo limpo. Também são identificadas formações florestais nas Áreas de Preservação Permanente com matas de galeria nas margens dos cursos d'água.

A área objeto do estudo é caracterizada como sendo cerrado sensu stricto caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Na época chuvosa os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as geras apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

As formações de veredas ocorrem nas cabeceiras de drenagem como uma comunidade vegetal hidrófila, constituída de agrupamentos de espécies arbustivas, circundadas por campo graminoso-herbáceo; composto por gramíneas, ciperáceas, eriocauláceas, melatomastácea, e tendo em seus primeiros estágios, como elemento arbóreo à palmeira buriti.

O campo sujo e outras formações campestres ocorrem em áreas de solo raso, com pedras ou excesso de água. Caracterizam-se pela presença de estrato herbáceo subarbustivo bem desenvolvido, com raros arbustos e ausência de indivíduos arbóreos. As fisionomias podem ser campo sujo, campo limpo e campo rupestre. O campo sujo ocorre grande número de indivíduos subarbustivos latifoliados (*Mimosa* sp., *Cuphea* sp. *Crotalaria* sp.). O campo limpo é essencialmente herbáceo, com predominância de espécies de gramíneas (*Aristida* sp., *Paspalum* sp., *Panicum* sp., *Echinolaena inflexa*) e ciperáceas (*Bulbostylis*, *Rhynchospora*).

O campo limpo é uma fitofisionomia predominantemente herbácea, com raros arbustos e ausência completa de árvores. Pode ser encontrado com mais frequência nas encostas, nas chapadas, nos olhos d'água, circundando as Veredas e na borda das Matas de Galeria. No caso da Fazenda São João do Boqueirão e Outras a planície de inundação /campo limpo chegando a formar uma lagoa no período das chuvas foi formada a partir de depressões existentes na área, onde toda a água local é drenada devido a pequena declividade ou diferença de cota formando os campos de várzeas ou lagoas temporárias. Contudo a "Várzea" recebe todas as águas de chuvas oriundas das partes mais altas da propriedade e acumula em cotas inferiores, no local constatou-se a presença de lagoas temporárias, formadas em função da topografia muito plana, não havendo escoamento das



águas de chuvas, porém as águas são acumuladas e faz com que o lençol freático seja próximo à superfície.

Matas ciliares e de galeria são vegetações características das margens dos rios, córregos e lagos, e de ampla distribuição. Elas apresentam espécies adaptadas, tolerantes ou indiferentes a solos encharcados e, ou, sujeitos a inundações temporárias, com algumas espécies exclusivas, sendo importante habitat para animais e fonte de alimento para peixes. Apresenta uma flora característica, perenifólia, muitas vezes dependente de oscilações periódicas no nível do corpo d'água, que transborda com frequência durante a estação das chuvas.

3.4. Fauna.

O presente levantamento de fauna compreendeu os grupos taxonômicos: avifauna, herpetofauna, mastofauna, entomofauna e ictiofauna nas áreas internas e entorno das Fazenda São João do Boqueirão localizada nos municípios de Riachinho e São Romão - MG. O estudo foi realizado nos períodos de 21 a 24/03/2022 (Estação chuvosa) e de 24 a 27/06/2022 (Estação seca).

Foi-se dividido período de campanha na estação chuvosa e seca para amostragem dos grupos de avifauna, herpetofauna, mastofauna, entomofauna e ictiofauna. Dos métodos utilizados durante o inventário foram por meio de observações diretas e reconhecimento das vocalizações dos indivíduos interferindo minimamente na biota estudada. Também foram calculados o índice de Frequência Relativa e o Índice Pontual de Abundância.

Para levantamento de avifauna foi registrado um total de: 97 espécies, 20 ordens e 38 famílias, sendo três espécies classificadas sob nível de ameaça e duas espécies possuem distribuição restrita (endêmicas) ao Cerrado. Exemplos das espécies identificadas: Gavião-Rabo Branco (*Geranoaetus albicaudatus*), Siriema (*Cariama cristata*) e João-de-Barro (*Furnarius rufus*). As 97 espécies de aves registradas estão distribuídas em 20 ordens, a mais especiosa e abundante é a ordem dos Passeriformes (Sabias, canários, coleiros) que detém 45,52% (n=35) das espécies na campanha de Chuva e 46,66% (n=73) na campanha de seca. Tendo também a maior abundância: 54,90% (S=554) na campanha de chuva e 50,06% (S=743) na campanha de Seca. Em seguida, vem a ordem dos Columbiformes (Pombas), as quais possuem uma riqueza de espécies de sete (7 espécies).

Para levantamento da herpetofauna foram registrados 60 indivíduos, 16 espécies, 2 ordens e 9 famílias durante as duas campanhas de inventariamento. Não foi registrada nenhuma espécie sobre ameaça de extinção segundo as listas consultadas. A espécie mais abundante foi da Rã assobiadora (*Leptodactylus fuscus*), Teiú (*Salvator merianae*) e Calango (*Tropidurus torquatus*). Na área estudada também foi possível encontrar espécies alvos da caça, como o Teiu (*Salvator merianae*), demonstrando que esta espécie encontra refúgio nas áreas internas do empreendimento, reforçando a importância da manutenção de suas áreas verdes e ambientes aquáticos.



Para o levantamento de ictiofauna foram registrados 44 indivíduos, 6 espécies, 2 ordens e 5 famílias durante o inventariamento. Nenhuma espécie foi enquadrada na categoria de espécies endêmicas, ameaçadas de extinção ou com hábito migratório. Neste grupo taxonômico foi adotado o Índice de Shannon para verificar a diversidade através da matriz presença/ausência. No entanto, para um melhor entendimento e registro de novas espécies, serão necessários a continuação dos inventariamentos periódicos para dar maior robustez às análises. Do ponto de vista ecológico, foram encontradas espécies resistentes e espécies sensíveis à poluição, indicando a boa qualidade ambiental dos rios nas áreas do empreendimento.

Para levantamento da mastofauna foi registrado 48 indivíduos, de 12 espécies na área do empreendimento. Foram identificadas 4 espécies ameaçadas de extinção como a Raposa-dos-campo (*Lycalopex vetulus*), a Anta (*Tapirus terrestris*), o Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o Quexada (*Tayassu pecari*). Apesar das alterações antrópicas da paisagem, espécies ameaçadas de extinção foram registradas nestes locais, um bom indício que as mesmas encontram refúgio dentro das áreas internas do empreendimento.

Para levantamento da entomofauna foram registrados durante a primeira campanha de levantamento da entomofauna (período de chuva) nas áreas do empreendimento, considerando as metodologias somadas, um total de 79 indivíduos, distribuídos em 17 espécies, sendo: 16 de Culicídeos e 1 de Escarabeídeo. Na segunda campanha referente ao período de seca foi possível registrar 105 indivíduos, distribuídos em 5 espécies, sendo: 4 de Culicídeos e 1 de Escarabeídeo. Pode-se sugerir que as áreas apresentam baixo potencial para ocorrência de enfermidades advindas dos insetos vetores, apesar destes serem potencialmente ocorrentes na região.

3.5 Clima

O clima da região onde se localiza o empreendimento trata-se de tropical úmido de megatérmico de savana com chuvas de verão (AW). É o clima tropical chuvoso típico, com chuvas concentradas no período de outubro a abril que alcançam mais de 90% do total anual. O inverno (junho a agosto) é muito seco, com chuvas totais mensais inferiores a 20 mm. A temperatura média é 25º variando entre 18°C e 36º as maiores temperaturas ocorrem geralmente em setembro, antecedendo o período chuvoso.

3.6 Recursos Hídricos.

A área estudada situa-se no planalto central, que drena as águas na bacia hidrográfica do rio São Francisco, representado pelo maior tributário o rio Urucuia, que deságua posteriormente no rio São Francisco. A região recebe chuvas moderadas, concentradas, em poucos meses, o que torna a vazão dos rios diretamente dependente da água reservada no subsolo.

Os cursos de água presentes na área do empreendimento são: Riacho Morto, Ribeirão da Conceição e o Rio Urucuia, principal tributário, várias lagoas e as veredas afluentes.



Quadro 05. Uso dos recursos hídricos pelo empreendimento.

Tipo	Coordenadas	Situação	Finalidade
Captação subterrânea (cisterna)	16°15'54,92"S e 45°42' 28"W	Certidão nº 349945/2022	Consumo humano e desidratação animal
Captação subterrânea por poço tubular	16°15'58,7"S e 45°40' 32,7"W	Certidão nº 349917/2022	Consumo humano e desidratação animal
Captação subterrânea por poço tubular	16°15'03"S e 45°41'11"W	Portaria de outorga nº 705808/2023	Consumo humano e desidratação animal
Captação subterrânea por poço tubular	16°19'16"S e 45°46'48"W	Portaria de outorga nº 705809/2023	Consumo humano e desidratação animal
Captação subterrânea por poço tubular	16°12'08,5"S e 45°40'53,5"W	Portaria de outorga nº 705805/2023	Consumo humano e desidratação animal
Captação subterrânea por poço tubular	16°19'25"S e 45°43'17,47"W	Portaria de outorga nº 705806/2023	Consumo humano e desidratação animal
Captação no Ribeirão Conceição	16°15'03"S e 45°41'11"W	Portaria de outorga nº 1707127/2020	Irrigação de 200,00 ha
Captação no Ribeirão Conceição	16°11'18"S e 45°39'27"W	Portaria de outorga nº 1706876/2020	Irrigação de 30,00 ha
Captação em curso d'água	16°10'11,20"S e 45°40'52"W	Portaria de Outorga ANA nº 715/2022	Irrigação de 1.000,00 ha
Captação em curso d'água	16°10'22"S e 45°41'52"W	Portaria de Outorga ANA nº 526/2022	Irrigação de 1.000,00 ha
Captação no Rio Urucuia	16°10'58,80"S e 45°40'16,60"W	Portaria de Outorga ANA nº 1168/2021	Irrigação de 1.000,00 ha
Captação no Rio Urucuia	16°10'20,90"S e 45°40'16,60"W	Portaria de Outorga ANA nº 1882/2021	Irrigação de 1.000,00 ha
Captação no Rio Urucuia	16°10'32"S e 45°40'34"W	Portaria de Outorga ANA nº 527/2022	Irrigação de 1.000,00 ha

3.7 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente (APP) e CAR

O empreendimento possui área total medida de 13.950,2031 ha, possuindo área de reserva legal total de 2.794,8433 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com as áreas constantes no mapa da propriedade acostado aos autos.

- CAR N°: MG-3154457-0ED4.1F50.751A.4C4A.9647.3F2E.5B9C.12CC (Fazenda São João do Boqueirão);
- CAR N°: MG-3164209-1A52.E036.4B5E.48A0.A8BF.DF63.060B.B64A (Fazenda Rodeio);



Figura 02. Delimitação atual da Reserva Legal do empreendimento Fazenda São João do Boqueirão (esquerda) e Fazenda Rodeio (direita)

Para implantação das atividades foi requerido via processo SEI nº 2090.01.0004408/2024-68, alteração da localização de 2.792,8145 ha da reserva legal delimitada acima, dentro do próprio imóvel rural.

A área destinada à recepção da reserva legal trata-se de uma área de cerrado sentido restrito de densidade média alta, localizado no mesmo bioma, na bacia estadual do rio Urucuia e Federal do rio São Francisco, pertencente ao mesmo proprietário localizadas nos municípios de São Romão e Riachinho. A área relocada e averbada terá 2.856,9328 ha.

Segue abaixo o projeto das áreas de RL relocadas e compensadas no próprio empreendimento (Figura 03).

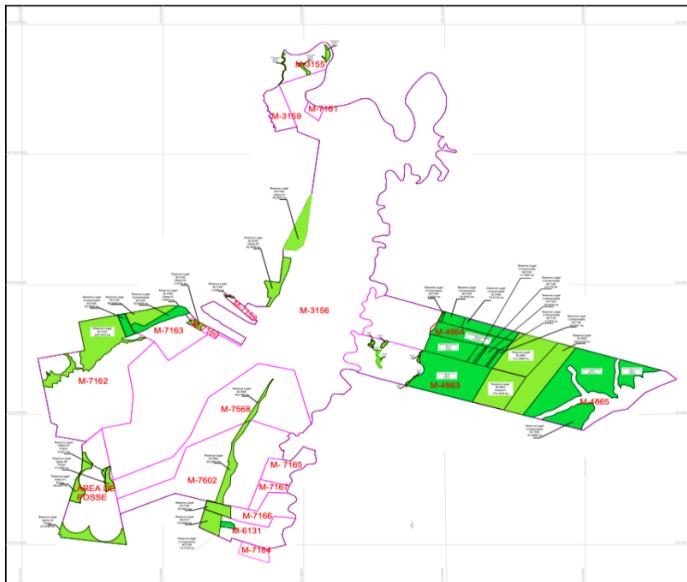


Figura 03. Áreas propostas para relocação e compensação de RL no empreendimento totalizando 2856,9328 ha.



As APPs existentes no empreendimento estão às margens de cursos d'água e deverão obedecer aos limites mínimos estabelecidos art. 9º, inciso I, alínea “a”, incisos IV e IX e art. 16º, § 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, ou seja, a faixa a preservar ou reconstituir é no mínimo 30 metros e 50 metros para as veredas existentes no empreendimento.

Informamos que no empreendimento não existem barramentos construídos em curso d'água naturais. Por tal motivo, não há que ser definida as APPs destes.

- Mata Ciliar situadas ao longo do Rio Urucuia: com a maioria das áreas são antropizadas aplica-se o art. 16º, § 4º inciso IV, da Lei Estadual nº 20.922/2013, ou seja, a faixa a preservar ou reconstituir é no mínimo de 30 metros.
- Mata Ciliar situadas ao longo do Ribeirão da Conceição: com a maioria das áreas são antropizadas aplica-se o art. 16º, § 4º inciso IV, da Lei Estadual nº 20.922/2013, ou seja, a faixa a preservar ou reconstituir é no mínimo de 30 metros.
- Mata de galeria situadas ao longo do Riacho Morto: aplica-se o art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei Estadual nº 20.922/2013, preservando 30 metros.
- Veredas área de preservação permanentes estão estabelecidas art. 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 20.922/2013 - a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.
- As áreas de preservação permanentes do entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, estão estabelecidas art. 9º inciso IV, da Lei Estadual nº 20.922/2013, com raio mínimo de 50m (cinquenta metros).

Quadro 06. Resumo dos imóveis rurais no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).



Fazenda São João do Boqueirão Matrículas nº 6131, 7159, 7160, 7161, 7162, 7163, 7164, 7165, 7166, 7167, 7569, 3155, 7567, 7568, 7602, Posse.

Nº do registro CAR	MG-3154457-0ED4.1F50.751A.4C4A.9647.3F2E.5B9C.12CC		
Área total	10.891,9467 hectares		
Área de Reserva Legal (ha)	2.224,7661	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada () A área está em recuperação () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	536,9573	Área de uso antrópico consolidado (ha)	7.401,2706
Formalização da Reserva Legal	Reserva Legal Averbada e Proposta		
Modalidade da área de Reserva Legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel.		
Número do documento	Termos de Compromisso disposto no processo SEI 2090.01.0004408/2024-68.		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal	Reserva cadastrada em 34 (trinta e quatro) glebas, caracterizadas com vegetação de cerrado típico e campo sujo.		

Fazenda Rodeio Matrículas nº 4863, 4864, 4865

Nº do registro CAR	MG-3164209-1A52.E036.4B5E.48A0.A8BF.DF63.060B.B64A		
Área total	3.048,1159 hectares		
Área de Reserva Legal (ha)	632,1667	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada () A área está em recuperação () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	370,3935	Área de uso antrópico consolidado (ha)	647,3406
Formalização da Reserva Legal	Reserva Legal Averbada		
Modalidade da área de Reserva Legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel.		
Número do documento	Termos de Compromisso disposto no processo SEI 2090.01.0004408/2024-68.		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 10 (dez) glebas, caracterizadas com vegetação de cerrado típico e campo sujo.		

4. Intervenção Ambiental

Para ampliação da atividade de culturas anuais no empreendimento será necessária à realização de intervenção. As intervenções pretendidas são: - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso



alternativo do solo em área de 1.057,8632 ha; - Intervenção em área de preservação permanente em área de 0,2729 ha; - Corte de árvores isoladas em área de 2.902,466 ha (subdivididos em árvores isoladas e árvores isoladas adensadas).

O empreendedor apresentou o Projeto para Intervenção Ambiental – PIA, conforme as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20/07/22, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

4.1 intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo

A área propostas para intervenção ambiental compreendem formações campestres, savânicas e florestais em área de 1.057,8632 ha. Essas formações identificadas na propriedade são representadas pelo Cerrado propriamente dito ou sentido restrito. Utilizou-se parcelas de 600 m² ou parcelas de 10 m X 60 m, totalizando 59 parcelas.

O volume total estimado para área de 1.057,8632 ha considerando tocos e raízes é de 52.753,7984 m³.

4.2 Abate de árvores isoladas adensadas.

As áreas propostas para intervenção ambiental compreendem a formação com árvores isoladas porém adensadas em área total de 2.321,3129 ha. Sendo lançadas 87 parcelas de 10 x 60 m.

O volume total estimado para população considerando tocos e raízes é de 28.761,1999 m³.

4.2.1 Abate de árvores isoladas.

Para as áreas de pastagem com árvores isoladas, foi realizado o sensu ou inventário 100%. Foram identificadas 81 espécies e mensurados 4.184 indivíduos. O volume total estimado para a população considerando tocos e raízes foram de 3.036,3157 m³.

4.3 Autorização para intervenção em APP

O objetivo de realização das intervenções ambientais em APP's são para instalações de bombas de irrigação e abertura de canal de irrigação, com previsão de intervenção em área de 0,2729 ha, segue abaixo a localização e área de cada ponto de intervenção pretendida:

Denominação da área (ha)	Coordenadas geográficas
A1= 0,0371	E (x) 428.856 e N (y) 8.211.583
A2= 0,0793	E (x) 428.251 e N (y) 8.210.620
A31= 0,0093	E (x) 426.126 e N (y) 8.209.637
A32 = 0,0712	E (x) 426.323 e N (y) 8.209.374
A33 = 0,0518	E (x) 426.189 e N (y) 8.209.207



A41= 0,0346 _____ E (x) 426.251 e N (y) 8.203.007
A42= 0,1052 _____ E (x) 426.784 e N (y) 8.202.852
A42= 0,1098 _____ E (x) 426.179 e N (y) 8.209.184
A5= 0,0333 _____ E (x) 424.469 e N (y) 8.197.630

A estimativa de volume foi baseada no inventário florestal aplicado a jusante e montante dos pontos de captação nas áreas de Mata Ciliar do rio Urucuia e Ribeirão da Conceição, uma vez que as áreas que se pretende realizar intervenção ambiental serem pequenas.

Estimativa de Volumetria médio: 160,2328 m³/ha

Área de intervenção: 0,5316 ha

Volume da área de supressão em APP = 0,5316 ha x 160,2328 = 85,3399 m³.

A implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água, destinada à atividade de irrigação e regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, é considerada como de interesse social, conforme definido no artigo 3º, inciso II, alínea 'g' da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4.4 Supressão de espécies protegidas

Na área requerida para intervenção ambiental, foram identificados indivíduos arbóreos do gênero *Tabebuia* sp. (Caraíba) – espécies protegidas pela Lei Estadual nº Lei nº 20.308, de 27/07/2012. e indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* (pequizeiro) pela Lei estadual nº 10.883/1992.

De acordo com ambas as leis a supressão das espécies só serão admitidas nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Desta forma, no empreendimento em questão só será admitida a supressão das espécies que estiverem em áreas antropizadas até 22/07/2008 ou nos locais que sofrerão intervenção para à condução de água, destinada à atividade de irrigação, por ser considerada como de interesse social, conforme definido no art. 3º, inciso II, alínea 'g' da Lei Estadual nº 20.922/2013.



4.4 Resultado final para as intervenções ambientais requeridas

Com base nas análises técnica e jurídica realizadas pela equipe interdisciplinar responsável por este processo, sugere-se o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), até 23/08/2033, para ampliação do empreendimento “Fazenda São João do Boqueirão e Outras”, localizado nos municípios de Riachinho e São Romão/MG.

A área total autorizada para intervenção ambiental e supressão de vegetação nativa será de 3.960,33 ha. As intervenções ambientais autorizadas estão especificadas abaixo:

- ✓ Supressão de vegetação nativa, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*, em área total de 1.057,8632 ha com volumetria total de 51.849,2360 m³.
- ✓ Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, em 0,2729 ha hectares de áreas de preservação permanente (APP), com fitofisionomia de Mata Ciliar, com volumetria total de 85,3399 m³
- ✓ Supressão de árvores isoladas 2.727,9723 ha (subdivididos em árvores isoladas e árvores isoladas adensadas), com volumetria total de 28.507,5657 m³.

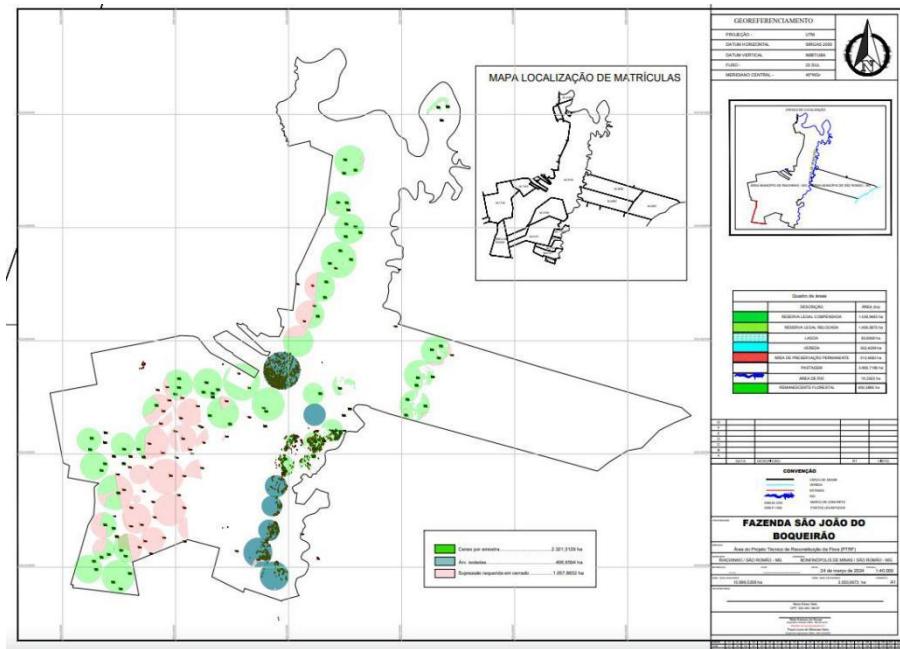


Figura 04. Delimitação das áreas que terão intervenção ambiental para ampliação do empreendimento. Áreas em rosa claro: supressão de vegetação comum. Áreas em verde claro e azul: corte de árvores isoladas.



5. Compensações

5.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36:

“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.

5.2 Compensação por exploração do cerrado nativo primário ou em estágio secundário de regeneração - Lei nº 13.047/1998.

A Lei nº 13.047/1998 dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração e em seu art. 2º estabelece que a compensação por exploração de área de cerrado em área superior a 100 ha. Senão vejamos:

“Art. 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”



O empreendedor apresentou projeto de compensação em cumprimento a Lei nº 13.047/1998, que prevê a manutenção de 2% da área requerida em vegetação natural, com área de 22.7091 ha, localizado no interior da propriedade nas coordenadas Latitude: 16° 10' 14,53" (S) Longitude: 45° 39' 58" (W), conforme condicionante específica constante neste Parecer.

5.3 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece no art. 75, as formas de cumprimento para compensação por intervenção ambiental em APP, sendo a escolhida pelo empreendedor a descrita abaixo:

"I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios".

Desta forma, o empreendedor apresentou projeto que prevê a recuperação de área de APP com área de 2,4641 ha, como forma de compensação por intervenção em área de preservação permanentes, nas coordenadas geográficas 16° 9'42.24"S, 45°39'33.16"O.



Figura 05. Representação da área de compensação por intervenção em APP.

5.4 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Ipê-amarelo e Pequi (Lei Estadual nº 9.743/1988 e pequizeiro Lei Estadual nº 10.883/1992).

Nos estudos apresentados foram mensurados a presença de 77 árvores de pequi, 598 árvores (caraíba), 10 árvores de pau d'arco da mata e 49 árvores de pau d'arco do cerrado.



Nas áreas rurais antropizadas até 22 de julho de 2008 fica admitida a supressão, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 2º das respectivas leis, Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988.

Lei Estadual nº 9.743, de 1988:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Lei Estadual nº 10.883/1992:

Art. 2º A supressão do pequiá sô será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequiá, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.



O empreendedor apresentou proposta que contempla o plantio do Pequi - *Caryocar brasiliense*; Caraíba - *Tabebuia caraíba*; Pau d'arco - *Tabebuia ochraceae*; Pau d'arco da mata - *Tabebuia sp.*. Nos termos das leis citados acima.

- Pequi, nº de árvores existentes: 77 – Compensação: 385 árvores.
- Caraíba, nº árvores existente: 598 - compensação: 615 árvores.
- Pau d'arco da mata, nº árvores existente: 10 – Compensação: 10 árvores.
- Pau d'arco do cerrado, nº árvores existente 49 x 1 – compensação = 49 árvores.

A proposta apresentada no projeto foi analisada pela equipe interdisciplinar da URA NOR, considerada satisfatória e deverá ser executada em cumprimento à condicionante deste parecer único.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Resíduos sólidos domésticos das áreas operacionais: Composto por papéis, plásticos, vidro, papel de alumínio e outros produzidos pelas residências de empregados, alojamentos, cantinas, casa sede, etc. Englobam também sucatas, pneus, correias, embalagens de agrotóxicos e insumos, óleos lubrificantes, restos de culturas.

Medida(s) mitigadora(s): Para resíduos orgânicos compostáveis, estes serão dispostos numa vila; Inorgânico reciclável será entregue para reciclagem, igualmente como sucatas; pneus de tratores e outros materiais relativos serão comercializados ou devolvidos aos fornecedores; restos culturais serão incorporados ao solo; resíduos da pecuária serão encaminhados para unidades de recebimento, reciclagem ou devolvidos para os fornecedores; animais mortos serão queimados em local apropriado e enterrados em valas para evitar contaminação do lençol freático; embalagens vazias de agrotóxicos serão lavadas, armazenadas e encaminhadas para unidades de recebimento disponibilizadas por vendedores conforme lei federal nº 9.974 de 06/06/00 e decreto nº. 3.550 de 27/07/00;

6.2. Aumento da susceptibilidade do solo a erosão: Nas operações de preparação das áreas para plantio, renovação de pastagem, manejo, colheita, transporte de grãos e trânsito de bovinos; estas atividades tendem aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas. Este impacto pode ser considerado negativo, de média magnitude e local.

Medida(s) mitigadora(s): A alteração das propriedades físicas do solo neste estudo foi considerada de média magnitude por trata-se de empreendimento em pleno funcionamento e que utiliza o sistema de plantio direto na palha e faz a renovação de pastagem. Os restos culturais permanecem nas áreas de cultivos, sendo posteriormente incorporados naturalmente ao solo, com isso a um aumento da matéria orgânica no mesmo. Além disso, os solos possuem capacidade de auto



reestruturação. Dessa forma, para mitigar este impacto deverá utilizar, os aspectos visuais, seja executar vistoria nas áreas. Caso necessário utilizar subsoladores.

A construção de pequenas bacias na propriedade junto às estradas permitirá armazenamento das águas pluviais principalmente aquelas oriundas de enxurradas. A locação e construção deverão ser orientadas, “in loco”, por técnico treinado, seguindo as recomendações técnicas ditadas pela pesquisa.

6.3. Alteração da qualidade da água: O principal aspecto a ser considerado está relacionado com a possibilidade de contaminação das águas superficiais pela prática de utilização de defensivos agrícolas, fertilizantes, próximos aos mananciais, estes poderão ser carreados até os corpos de água e alterar a sua qualidade.

Medida(s) mitigadora(s): A degradação da qualidade das águas dos mananciais decorrente da aplicação de defensivos agrícolas e de fertilizantes poderá ser mitigada com a redução do escoamento superficial (através da manutenção do plantio direto, manutenção de terraços e construção de barraginhas de infiltração de águas de chuvas). Também será instalado o Programa de Monitoramento de Uso e Qualidade da água.

6.4. Alteração da qualidade do ar: A qualidade do ar na área do empreendimento poderá ser alterada em função das atividades relacionadas a operação do empreendimento, como o trânsito de máquinas, equipamentos e veículos, nas etapas de preparo da área para plantio, calagem, gradagem e renovação de pastagem acarretará na emissão de particulados à atmosfera. Também a aplicação de defensivos, que serão dispersos no ar, é outro fator de impacto. Devem ser considerados, ainda, os gases emitidos pelo por bovinos no processo de ruminação. As emissões ficarão restritas ao empreendimento, esse impacto foi considerado negativo de baixa magnitude.

Medida(s) mitigadora(s): Com a finalidade de mitigar os impactos adversos decorrentes da emissão de particulados para a atmosfera – quando a sua quantidade estiver elevada e for um incômodo aos funcionários e residentes da Fazenda - deve-se proceder à umectação das pistas nas áreas próximas ao escritório, alojamento, casa de caseiro e oficina. No tocante a esses, cabe ressaltar que já é prática da Fazenda a não aplicação desses produtos em períodos de muito vento.

No tocante aos gases emitidos por veículos e motores estacionários, para mitigar este impacto serão seguidos os planos de manutenção das máquinas e veículos.

6.5. Impactos sobre a flora: Com a implantação das atividades irá reduzir o tamanho das áreas remanescentes de florestas nativas, perda de material genético, aumentando a superfície de vegetação exposta à ação das intempéries e da derivação das pulverizações por herbicidas, o que aumentará o efeito dos mesmos sobre os remanescentes florestais. Impacto negativo, direto, local e de pequena magnitude.

Medida(s) mitigadora(s): Sugere-se a aplicação de medidas como: proteção das matas da região não afetadas diretamente pelos empreendimentos e/ou aproveitamentos de Unidades de Conservação, controle dos afluxos de efluentes líquidos e sólidos para os cursos d’água,



preservação de nascentes e controle do assoreamento dos cursos d'água. A adoção de outros programas como comunicação social, educação ambiental, monitoramento podem contribuir para a redução e mitigação dos impactos.

6.6. Impactos sobre fauna: Como o empreendimento já apresenta suas áreas abertas para atividade de criação de bovinos de corte extensivo e culturas anuais são apresentados aqui os impactos causados no passado pela implantação do empreendimento e pressões sofridas no presente. O impacto é de natureza direta, a longo prazo e reversível. O principal impacto negativo se deu esse dará pela supressão de áreas nativas, e se dará pela perda de fragmentação do habitat's. Devido à redução de espaço territorial, à diminuição da oferta de alimentos e do número de trabalhadores transitando no empreendimento, a fauna fica mais exposta e mais suscetível à caça e à pesca. Este impacto é negativo e de baixa magnitude.

Medida(s) mitigadora(s): O empenho na preservação de remanescente de matas e na manutenção e formação de corredores florestados interligando fragmentos, facilitará a dispersão e o deslocamento de espécies e contribuirá para a conservação das comunidades faunísticas, minimizando os impactos potenciais da agricultura na área de influência do empreendimento.

6.7. Impactos sobre o meio socioeconômico: Os impactos levantados para o meio socioeconômico foram todos positivos, uma vez que a manutenção do empreendimento trará benefícios para população circunvizinha à propriedade através da geração de emprego, aquecimento do comércio e geração de tributos para população.

Medida(s) mitigadora(s): Uma forma de aumentar os impactos positivos descritos se dá a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

7. Programas e/ou Projetos

Dos planos e programas apresentados têm-se:

- Programa de Gestão Ambiental - O Programa de Gestão Ambiental tem como objetivo garantir o cumprimento e a implementação de todos os Programas Ambientais propostos para o empreendimento visando à realização das medidas e ações de mitigação, compensação e monitoramento.
- Programa de Resgate e Salvamento de Fauna - As espécies raras ou ameaçadas de extinção coletadas deverão ser translocados para a região que preservam remanescentes de vegetação natural em bom estado de conservação. Animais comuns ou endêmicos na região serão destinados, prioritariamente, para zoológicos e/ou criatórios devidamente regularizados ou, então, disponibilizados para instituições de pesquisa e a comunidade científica em geral.
- O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRAD é um instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, o qual deve



apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações.

- Programa de monitoramento das emissões sonoras e do nível de ruídos - O programa de monitoramento para ruídos visa manter os níveis sonoros dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 712/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0004408/2024-68.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.6 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, conforme item 4 deste parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo) e da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro), conforme condicionante específicas constantes no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo



impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Considerando a supressão de vegetação nativa em área maior que 100 ha, será necessária a preservação de vegetação de cerrado, no mínimo 2% da área de cerrado suprimida, no que tange ao cumprimento do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1998, conforme condicionante específica constante do Anexo I, deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 23/08/2033, nos termos do art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental, na fase de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO), para o empreendimento “Fazenda São João do Boqueirão e Outros”, de propriedade de Mario Kilson Neto, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, nos municípios de Riachinho e São Romão, pelo prazo de validade até 23/08/2033.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), pelo prazo de validade de até 23/08/2033, para a ampliação do empreendimento com área de culturas anuais e canal de irrigação. As intervenções ambientais autorizadas, são: supressão de 1.057,8632 hectares de cobertura vegetal nativa em área comum; e a intervenção, com supressão, em 0,2729 hectares de Área de Preservação Permanente (APP); supressão de árvores isoladas em área de 2.726,8633 ha.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastorais (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.



10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1. Informações Gerais.

Município	Riachinho e São Romão
Imóvel	Fazenda São João do Boqueirão e Outras.
Responsável pela intervenção	Mario Kilson Neto
CPF	333.345.106-97
Protocolo	SEI 2090.01.0004408/2024-68
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	3.785,8355 hectares
Data de entrada (formalização)	17/04/2024
Decisão	Deferido
Rendimento Lenhoso (m³)	80.356,802 m³ de lenha 4.194,51 m³ de madeira

10.2 Resumo das intervenções ambientais:

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	1.057,8632
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito, Cerrado Ralo
Coordenadas Geográficas UTM	1- (X) 418963.15 m Em E / (Y) 8195578.05m S 2- (X) 419307.35 m E / (Y) 8197177.47 m S 3- (X) 420231.93 m Em E / (Y) 8200601.43 m S 4- (X) 423967.98 m E m E / (Y) 8204329.91 m S
Validade/Prazo para Execução	até 23/08/2033
Modalidade de Intervenção	Supressão de árvores isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	2.727,9723
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Coordenadas Geográficas UTM	1- (X) 418299.51 m Em Em E / (Y) 8195310.47m S 2- (X) 417135.39 m Em E / (Y) 8199353.37 m S 3- (X) 418624.51 m Em E / (Y) 8200867.48m S 4- (X) 423279.54 m E m E / (Y) 8202969.75m S
Validade/Prazo para Execução	até 23/08/2033

Modalidade de Intervenção	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,2729 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Regional
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA nº 712/2024
11/02/2025
Pág. 30 de 37

Coordenadas Geográficas UTM	E (x) 428.856 e N (y) 8.211.583
Validade/Prazo para Execução	até 23/08/2033

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda São João do Boqueirão e Outras”

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda São João do Boqueirão e Outras”

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda São João do Boqueirão e Outras”

Item	Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
05	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
07	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Durante a vigência da licença
08	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) e ipê (<i>Tabebuia sp.</i>), de acordo com as Leis nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, na área de 1.320,7962 ha de cerrado, citada no item 4.3 deste Parecer.	60 dias após a conclusão das intervenções ambientais



Item	Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
09	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovadas junto aos Termos de Compromissos de Averbação de Reserva Legal.	120 dias
10	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, de forma a concluir os trabalhos realizados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
11	Comprovar a averbação das áreas de compensação florestal (documento 105488037), nos termos da Lei nº 13.047/1998, nos autos do Processo SEI 1370.01.0031801/2021-93, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis.	60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis

Item	Condicionantes da Licença de Operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença



Item	Condicionantes da Licença de Operação	Prazo*
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
06	Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.387/2022, apresentar um dos seguintes documentos: Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para cumprimento da medida compensatória ou dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede.	02 anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação
07	Comprovar a averbações da reserva legal objeto do Termo de Compromisso de Averbação, nos autos do Processo SEI 2090.01.0004408/2024-68, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para “Fazenda São João do Boqueirão e Outras”

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À jusante e montante do Rio Urucuia e do Ribeirão da Conceição nos limites do empreendimento	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacial, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)		OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	
						Razão social	Endereço completo	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 5 – Incineração |
| 2 - Reciclagem | 6 – Co-processamento |
| 3 - Aterro sanitário | 7 - Aplicação no solo |
| 4 - Aterro industrial | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| | 9 - Outras (especificar) |

OBSERVAÇÕES:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico



Foto 1. Área de pecuária que será convertida em agricultura

Foto 2. Área de pecuária que será convertida em agricultura

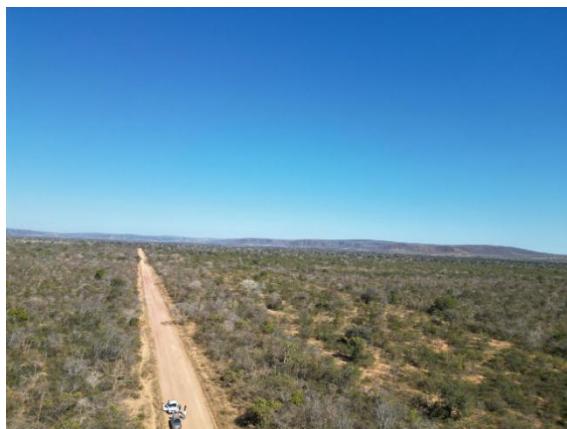


Foto 3. Área de supressão de cerrado comum

Foto 4. Área receptora da Reserva Legal